



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.691, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

*Regulamenta a Lei 2.880, de 18 de junho de 2024, no que se refere ao Serviço de Comunicação Multimídia, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e **considerando:**

A edição da Lei nº 2.880, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre as normas para colocação de postes e instalação de fios e cabos de distribuição de energia, telefonia, sinal de televisão, internet, entre outros no âmbito do Município de Paraisópolis;

A Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), que aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação;

A edição, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, da Resolução Interna nº 449, de 27 de junho de 2025, que aprova o Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação de serviço de banda larga fixa - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

O poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública,

**DECRETA:**

Art. 1º Para a obtenção de licença de funcionamento, as empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM deverão apresentar à Prefeitura de Paraisópolis, os seguintes documentos:

I- Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM firmado com a ANATEL ou a competente Dispensa de Outorga;

II- KMZ completo de toda rede de implantação;

III- Contrato de compartilhamento de postes firmado com a CEMIG,



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

inclusive do boleto emitido pela concessionária;

IV- Documento comprobatório da aprovação, pela CEMIG, do projeto de implantação;

Art. 2º Poderão ser apreendidos, pela Fiscalização Municipal, no exercício de sua função, os materiais utilizados pelas empresas que não estejam em acordo com a legislação vigente referente à matéria, nos termos do art. 155 da Lei Complementar nº 22/2022 - Código de Posturas Municipal.

Art. 3º Serão igualmente aplicadas pela Fiscalização Municipal as multas a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 2.880/2024, bem como por eventual infração à Lei Complementar nº 22/2022 - Código de Posturas Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 11 de agosto de 2025.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto Nº 4691, de 11/08/2025 foi publicado na data de 11/08/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão